



**MUNIICÍPIO DE MIRADOURO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL 1465 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a regularização de feriados municipais de Miradouro e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de MIRADOURO/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no pleno gozo das atribuições a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São considerados feriados municipais as seguintes datas:

I – A Quinta-Feira em que comemora Corpus- Christi (feriado móvel);

II – A Sexta-Feira Santa em que se comemora a Paixão de Cristo (feriado móvel);

**Art. 2º** - Mantém-se em vigor o feriado do dia 22/05, em que se comemora o dia de Santa Rita de Cássia, Padroeira da cidade de Miradouro, conforme já disposto na lei 357/2012.

**Art. 3º** - Mantém-se em vigor o feriado do dia 17/12, data da emancipação do município, conforme já disposto na Lei Municipal 1.256/2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miradouro, 26 de junho de 2018.

*Almiro Marques de Lacerda Filho,*  
*Prefeito Municipal de Miradouro*